



Building a better
working world

Taxalert

Receita Federal do Brasil publica a IN RFB nº 2.132/23, que disciplina a forma de aplicação antecipada das novas regras brasileiras de preços de transferência

Março de 2023

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

- ▶ *A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 17 de fevereiro, a Instrução Normativa nº 2.132/23, que disciplina a opção do contribuinte pela aplicação das regras de preços de transferência previstas na [Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022](#) às transações controladas realizadas no ano-calendário de 2023.*
- ▶ *A norma infralegal estabelece que os contribuintes interessados em antecipar os efeitos da Medida Provisória para o ano-calendário 2023 deverão fazê-lo durante o mês de setembro/2023.*
- ▶ *Dentre outras disposições, a Instrução Normativa estabelece critérios para a realização de ajustes de preços de transferência durante o exercício.*
- ▶ *A norma também ratificou disposições trazidas na Medida Provisória a respeito da dedutibilidade de royalties.*

Discussão detalhada

Com a publicação da Medida Provisória nº 1.152/22 (MP 1.152/22), o Brasil deu um importante passo em direção à adoção do princípio *arm's length*. Todavia, em virtude do ineditismo da matéria em nosso ordenamento, diversos pontos ainda demandam esclarecimentos por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), especialmente aqueles relacionados à transição do modelo vigente para modelo introduzido pela Medida Provisória.

Nessa direção, a RFB publicou no dia 17 de fevereiro a IN RFB nº 2.132/23, que disciplina a opção do contribuinte pela aplicação das regras de preços de transferência previstas na MP nº 1.152/22 às transações controladas realizadas no ano-calendário de 2023.

Dentre as disposições trazidas pela Instrução Normativa, destacam-se:

- a) A opção pela aplicação das disposições da MP nº 1.152/22 às transações controladas ocorridas em 2023 deverá ser formalizada pelos contribuintes no período de 01/09/23 a 30/09/23, mediante abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), além da anexação do termo de opção constante do Anexo Único da IN RFB nº 2.132/23. Uma vez realizada a opção, ela será irrevogável e valerá para todas as transações ocorridas ao longo do ano-calendário de 2023.
- b) Os contribuintes que iniciem atividades entre os meses de setembro e dezembro de 2023 ou ainda aqueles que encerrem suas atividades entre janeiro e setembro do mesmo ano-calendário deverão observar prazos específicos para manifestar a opção pelos efeitos antecipados da MP nº 1.152/22.
- c) Os ajustes de preços de transferência (com exceção dos ajustes compensatórios) não poderão ser realizados em vista à redução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no período e/ou aumento do prejuízo fiscal do período, ratificando, portanto, previsão já trazida na MP nº 1.152/22. Caso o contribuinte apure ajuste espontâneo ao longo de 2023, sua adição às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL deverá ocorrer em 31/12/23, exceto nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de atividades, em que o ajuste será realizado na data do evento especial.
- d) Caso o contribuinte opte pela realização de ajustes compensatórios ao longo de 2023, estes deverão ser efetuados até o encerramento do exercício, sendo sua fundamentação realizada por meio de:
 - ▶ registro na escrituração contábil da pessoa jurídica domiciliada no País e das demais partes da transação controlada;
 - ▶ emissão de notas de débito, crédito ou de documentação fiscal e comercial apta a comprovar a natureza e o montante do ajuste; e
 - ▶ declaração do representante legal das demais partes da transação controlada, da qual conste que efetuou o ajuste no mesmo valor daquele realizado pela pessoa jurídica domiciliada no País, atestada pelo representante desta.
- e) Ainda em relação aos ajustes espontâneos ou compensatórios, a referida IN RFB nº 2.132/23 esclareceu que eles não implicarão automaticamente na realização de ajustes na base de cálculo de outros tributos, inclusive os incidentes na importação de bens e serviços, que deverão ser apurados com observância da legislação aplicável.

- e) No que diz respeito aos royalties, a Instrução Normativa confirmou as condições de não-dedutibilidade previstas nas MP nº 1.152/22 decorrentes do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa para:
- ▶ entidades estabelecidas em jurisdições com tributação favorecida ou beneficiadas por regimes fiscais privilegiados; ou
 - ▶ partes relacionadas, quando a dedução dos valores resultar em dupla não-tributação, em quaisquer uma das seguintes hipóteses:
 - I. o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada;
 - II. o valor deduzido no País não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição; ou
 - III. os valores sejam destinados a financiar, direta ou indiretamente, despesas dedutíveis de partes relacionadas, que acarretem as hipóteses referidas nas duas situações anteriores.
- g) Ainda pertinente à dedutibilidade dos royalties, a IN RFB nº 2.132/23 estabelece que os contribuintes que não façam a opção pela antecipação dos efeitos da MP 1.152/22 tempestivamente deverão observar os já conhecidos limites de dedutibilidade baseados em coeficientes fixos. Alternativamente, as regras estabelecidas pela MP 1.152/22 poderão ser adotadas por qualquer contribuinte mediante a formalização da opção, mesmo nos casos em que não estejam sujeitos à aplicação das regras de preços de transferência.

Corrida contra o relógio

A publicação da IN RFB nº 2.132/23 contribuiu para a sedimentação do novo sistema brasileiro de preços de transferência instituído pela MP nº 1.152/22. A despeito dos intensos debates sobre o novo regramento, com a publicação dessa instrução normativa, a RFB demonstra seu comprometimento em seguir disciplinando a matéria, o que fortalece as expectativas de que o atual governo esteja engajado em aprovar o texto da MP nº 1.152/22 submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Ao estabelecer um prazo para que os contribuintes optem pelos efeitos das novas normas já em 2023, a IN RFB nº 2.132/23 eleva a pressão sobre grupos multinacionais. Efetivamente, a mitigação de riscos e aproveitamento de oportunidades relacionadas ao novo sistema brasileiro de preços de transferência só serão possíveis à medida que, em tempo hábil antes do mês de setembro, um diagnóstico de qualidade seja realizado e os efeitos da nova norma sejam devidamente identificados e mensurados. Especialmente para os grupos multinacionais com especial interesse na rápida adoção do novo sistema, a recomendação pelo preparo de um diagnóstico de impactos é cada vez mais premente.

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil